

TERMO DE REFERÊNCIA

(01) JUSTIFICATIVA

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e o CRAS do Município de Pinheiro Preto, necessita adquirir Mascaras para campanhas promovidas pelo município, e desta forma devido ao baixo custo e grande utilização no presente período de pandemia, optou-se pela Máscara Lavável de Tecido para Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 (Coronavírus) para distribuir à população durante campanhas de combate à covid-19, com o intuito da conscientização da população sobre os perigos dessa doença, bem como informar a necessidade devido ao auto risco de contaminação.

(02) OBJETO

2.1 – Registro de Preços para aquisição de Máscaras Lavável em Tecido, para Campanhas da Secretaria de Saúde e CRAS do Município de Pinheiro Preto-SC, com intuito de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 (Coronavírus) e conscientizar a população do município de Pinheiro Preto.

(03) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Utilizado para campanhas:

- Setembro Amarelo
- Outubro Rosa
- Novembro Azul
- Campanhas diversas paralelas durante o ano.

ITEM	QTADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO ORÇADO	VALOR TOTAL
1	3.000	UNID	MÁSCARA ADULTO LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, CONFECCIONADA COM TECIDO DE ALGODÃO OU TRICOLINE EM DUPLA CAMADA, COM ELÁSTICOS REGULAVEL PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 CORONAVÍRUS. CONTENDO: LADO EXTERNO: LATERAL DIREITA ESTAMPA DO SÍMBOLO DA CAMPANHA E LATERAL ESQUERDA: ESTAMPA COM NOME DA CAMPANHA. (COR A DEFINIR)	R\$ 11,43	R\$ 34.290,00

CRAS – Centro de Assistência Social

- Campanhas diversas paralelas durante o ano.

ITEM	QTADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO ORÇADO	VALOR TOTAL
02	800	UNID	MÁSCARA INFANTIL LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, CONFECCIONADA COM TECIDO DE ALGODÃO OU TRICOLINE EM DUPLA CAMADA, COM ELÁSTICOS REGULAVEL PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 CORONAVÍRUS. CONTENDO: LADO EXTERNO: LATERAL DIREITA ESTAMPA DO SÍMBOLO DA CAMPANHA E LATERAL ESQUERDA: ESTAMPA COM NOME DA CAMPANHA. COR A DEFINIR	R\$8,03	R\$ 6.424,00

Foto meramente Ilustrativa:



(04) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Os itens deverão ser entregues na unidade de saúde, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município **em até 07 dias**.

4.2- A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.3 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

(05) PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 - A garantia dos itens e serviços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

(05) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

6.1 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta.

6.2 Para o Item 01 - A fiscalização do presente contrato/Ata ficará a cargo de pessoa designada pela secretária Municipal de Saúde, Ivanete Simionato Bado, telefone (49) 3562 1494, e-mail: saude@pinheiropreto.sc.gov.br

6.2 Para o item 02 - A Fiscalização ficará a cargo do Auxiliar Administrativo: Rafael Simon Borga, telefone (49) 99159-8533, e-mail: cras@pinheiropreto.sc.gov.br, ou pessoa designada.

6.2 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

(07) CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, instalações, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

7.1.1 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.1.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

7.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico:

Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto CNPJ: 15.635.811/0001-36

Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77

7.4 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

7.5 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

(08) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A vencedora ficará obrigada a entregar os itens, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

8.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas.

8.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

(09) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. – Caso haja necessidade de acréscimo de materiais posteriormente, ficará a cargo da proponente vencedora, sem qualquer ajuste dos itens e/ou preços cotados.

9.1.2 – Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

9.3 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

9.4 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

9.4.1 – A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

(10) VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

10.1 – Item 01 – Unitário: R\$ 11,43; Total: R\$ 34.290,00;

Item 02 – Unitário: R\$ 8.03; Total: R\$ 6.424,00;

(11) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os materiais descritos neste termo de referência poderão ser pagos através dos recursos da Secretaria da Saúde.

(12) PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

12.1 – 12 meses Após a assinatura da Ata.

Ivanete Simionato Bado
Secretária Municipal de Saúde e CRAS